



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04236/13 – Anexo Processo TC 12089/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato retificado e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4127/2014

1. PROCESSO TC N.º: 04236/13 (Anexo Processo TC 12089/13)

2. ORIGEM: Paraíba Previdência -PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria de Fátima Moraes.

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 66.995-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 28 anos, 03 meses e 29 dias.

3.1.4. - IDADE: 52 anos.

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL: Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23/09/2008, retificado em 11/08/2012.

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE (14/10/2008), republicado em 06/11/2010.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

7. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório supra resumido, tendo presentes sua legalidade, após retificação, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Em 24 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL